



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.102.983/0001-30

CONTROLADORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 33/2016

(Versão 01)

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O Controlador Interno da Câmara Municipal de Piúma, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 3.º 5.º e 6.º da Lei Municipal n.º 2.139 de 2 de maio de 2016 e de conformidade com os arts. 40, X, e 43, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos, visando a simplificação e racionalização, sempre em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1.º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2.º - Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa as unidades do Núcleo Técnico Administrativo e as Assessorias Parlamentares que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Piúma.

TÍTULO III DA RESPONSABILIDADE

Art. 3.º - É de exclusiva responsabilidade da Gerência de Patrimônio e Suprimentos executar os procedimentos de realização das pesquisas de preços de acordo com esta Instrução Normativa.

TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 4.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais - sistema de preços referenciais - <http://seger.es.gov.br/sis-tema-de-precos-referenciais-3>.

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1.º - No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2.º - No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3.º - A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2.º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 4.º - No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5.º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6.º - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexeqüíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 5.º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

TÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 4.º - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5.º - O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia.

Art. 7.º - Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pela Diretoria Administração e Finanças ou pela Secretaria Geral deverá ser comunicado formalmente a Controladoria Interna.

Art. 8.º - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna, que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades do Núcleo Técnico Administrativo e Assessorias Parlamentares.

Art. 9.º - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação a legislação vigente e aos requisitos da Instrução Normativa n.º 001/2016, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 10 - A presente Instrução Normativa será disponibilizada em meio eletrônico, acessível no site www.piuma.es.leg.br - Portal da Transparência, menu Controle Interno.

Art. 84 - Esta Instrução Normativa passa a produzir seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

Piúma, 31 de outubro de 2016

Marco Antônio Rodrigues Diniz
Controlador Interno – Matrícula n.º 144
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

Gabinete da Presidência

APROVO A IN Nº 033/2016, VERSÃO 01, PUBLIQUE-SE

Em, 21 de novembro de 2016

JOEL ALVES ROSA
VEREADOR-PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA